SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO 3 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 17/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº. 8/2019.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.823.494/0001-65

PROCESSO INEXIGIBILIDADE:8/2019

CONTRATO: 17/2019

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20	40.001.17.122.0002.2073	76	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 17/2019 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1 - Com prorrogação deste termo aditivo o valor do contrato original que é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) passará, para R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 012, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Convoca para retorno os servidores públicos afastados temporariamente do exercício da função pública em decorrência das medidas de prevenção e combate à pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, EM SEU ARTIGO 45, INCISO VII;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID–19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência no Município de Alvorada do Sul, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 063, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 005, de 05 de janeiro de 2021 e Lei nº 2759, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 079, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná através do Decreto Legislativo nº 5, de 15 de abril de 2020, bem como a Lei nº 2759, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a notória redução de mão de obra de servidores efetivos no Poder Executivo, visto que muitos funcionários públicos requisitaram o afastamento do serviço público por apresentarem comorbidades ou por se enquadrarem como pessoas acima de 60 anos de idade;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, em que se deve garantir a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que, embora reiteradamente cogitado pelas autoridades sanitárias mundiais, a realidade é que não há previsão de prazo para o fim da pandemia causada pelo coronavírus COVID-19, sendo que as demandas pelo serviço público continuam em mesmo volume e até sofrem aumento em determinadas áreas, como a saúde;

CONSIDERANDO que, na iniciativa privada, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos estão trabalhando normalmente, através de procedimentos de higienização adequada e prevenção;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tem primado pela implementação e cumprimento das medidas sanitárias, disponibilizando ampla quantidade de álcool gel 70% nas unidades administrativas, bem como realizando o controle de acesso aos prédios públicos, além de outras medidas;

CONSIDERANDO que grande parte dos servidores afastados sequer estão na função de atendimento ao público e, mesmo quando o fazem, a Administração Pública está tomando as devidas cautelas de higienização dos prédios públicos e disponibilização dos meios de prevenção ao COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados TODOS os servidores públicos afastados temporariamente em decorrência das medidas de prevenção e combate ao coronavírus, nos termos do artigo 9º, §1º do Decreto Municipal nº 052/2020, com a alteração promovida pelo artigo 16 do Decreto Municipal 063/2020, para RETORNAREM ao exercício da função pública nos respectivos locais de lotação.

Art. 2º. Ficam isentos de obediência à determinação de retorno prevista no artigo 1º deste Decreto o servidor que realizar requerimento por escrito junto à Divisão de Recursos Humanos, e, nos casos de afastamento com fundamento na idade (igual ou superior a 60 anos) ou por comorbidade, instruído com Atestado Médico fornecido por profissional especialista da área que declare EXPRESSAMENTE que o servidor se enquadra como grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde em decorrência da pandemia do COVID-19 e que necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde.

Art. 3º. O prazo final para o retorno do servidor público às atividades, conforme o artigo anterior, será em 25 de janeiro de 2021, data a partir da qual será considerada falta.

§1º Fica determinado à Divisão de Recursos Humanos que entre em contato com os servidores públicos afastados, a fim de comunicar sobre este Decreto.

§2º A comunicação poderá ser via telefone, e-mail, WhatsApp, SMS, pessoalmente, dentre outros mecanismos instantâneos.

§3º Salvo na hipótese de atestado médico comprovando a impossibilidade de retorno, não será aceita alegação de desconhecimento deste Decreto, conforme artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece).

§4º Fica determinada à Divisão de Recursos Humanos que providencie a fixação deste Decreto em local visível, próximo ao relógio ponto de cada prédio público.

Art. 4º. Os professores e educadores da rede municipal de ensino permanecerão em home office aguardando futura deliberação da Secretaria de Estado da Educação-SEED e do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os atestados médicos que não forem apresentados na Divisão de Recursos Humanos juntamente com o requerimento de afastamento até o dia 25 de janeiro de 2021 não serão admitidos para abono de faltas, caso sejam apresentados posteriormente ao início do período em que o servidor foi convocado para retorno às funções do cargo e o Poder Executivo julgue não haver direito de afastamento pelo servidor requerente.

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal
VALTEIR APARECIDO BAZONI
Secretário Municipal de Saúde
PAOLA DE LEMOS BAZONI BENELLI
Coordenadora do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO
Procuradora Geral

PORTARIA Nº. 016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 20 (VINTE) dias de Férias, atinentes ao período de 2019-2020 (vinte dias – 2/2), ao (a) Servidor (a) PRISCYLLA GONÇALVES MORENO, onde ocupa da Função do Cargo de EDUCADOR SOCIAL (TEMPORÁRIO), e pertence ao quadro de Pessoal Temporário (PSS), admitido (a) em 14 de agosto de 2019, lotado (a) no (a) Divisão de Ação Social, pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 11 de janeiro de 2021 à 30 de janeiro de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 31 de janeiro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 20 (VINTE) dias de Férias atinentes ao período de 2019-2020 (vinte dias – 1/2), ao (a) Servidor (a). TEREZINHA DE JESUS BUFALO, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 23 de maio de 2016 regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Promoção Social, pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 11 de janeiro de 2021 à 30 de janeiro de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 31 de janeiro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 155/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 33/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

CONTRATADO: BL TUBOS SANTA FÉ EIRELI INSCRITO SOB CNPJ Nº. 32.278.698/0001-06

PREGÃO:33/2019

CONTRATO: 155/2019

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4710	20.002.15.451.0018.2043	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 155/2019 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de dezessete dias de novembro de 2020 para dezessete dias de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2020

EXTRATO 5 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 87/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 30/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

CONTRATADO: MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP INSCRITO SOB CNPJ Nº. 10.253.804/0001-56

PREGÃO:30/2018

CONTRATO: 87/2018

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4610	21.003.15.452.0017.2039	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o aumento prazo do contrato 87/2018 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de sete dias de janeiro de 2021 para sete dias de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2021

DECRETO Nº 013/2021

SÚMULA: Aprova o Regimento das Diárias a Administração Direta e Indireta do Município de Alvorada do Sul, bem como.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento das Diárias da Administração Municipal destinado a custear despesas de viagens e estadas para participação em treinamentos, atividades, eventos, estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público, que com este se institui, conforme Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º. Este Regimento institui normas para a concessão de Diárias, na Administração Municipal, subdivididas em Deslocamento, Transporte e hospedagem, a serem pagas cumulativamente, dependendo do caso especifico, mediante autorização e prestação de contas.

Art. 3º. O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (pagamento de valores despendidos com táxi/transportes urbanos abrangidos por trajetos oficiais de trabalho, abastecimento de veículos, telefonemas oficiais de serviços, entre outros), relacionados a viagens, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede do Município.

Art. 4º. As autorizações para deslocamento e concessão de diárias serão deferidas pela Secretaria de Finanças ou autoridade delegada, a qual, após a formalização do pedido, nos termos do Anexo III, parte integrante deste regulamento, que constará:

I - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor;
II - a justificativa do deslocamento;
III - a indicação dos locais, período e horários de deslocamento;
IV - meio de transporte utilizado para deslocamento.

Art. 5º. Os valores das diárias serão fixados por cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I, e para os casos de VIAGEM DE RECONDUÇÃO E TRANSPORTE – É aquela realizada por servidor, no cumprimento de suas atribuições, em veículo oficial, com finalidade de transporte de pacientes para tratamento de saúde em outras localidades, transporte de cadáveres ou restos mortais, transporte de menores infratores, etc. funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo II.

Art. 6º. Entende-se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do servidor.

§ 1º - Quando o empregado se afastar por período igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada e refeição, por meio de documento legal, será devida diária. Não havendo comprovação de pagamento de pousada, e despesas do deslocamento, será devido diária relativo a deslocamento.

§ 2° - Ocorrendo afastamento por período igual ou inferior a 4 (quatro) horas, serão devidos apenas diária relativo a transporte.

§ 3° - Ocorrendo afastamento por período inferior a 04 (quatro) horas, poderá haver o reembolso com despesa relacionada a alimentação e transporte, mediante justificativa, devendo o empregado prestar contas através da apresentação de Nota Fiscal, devendo ser adotado a prestação de contas previsto neste regulamento.

§ 4° - Ao empregado que dispuser de alimentação, transporte ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da diária relativo ao deslocamento.

Art. 7º. Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias de transporte e hospedagem, quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos.

Art. 8º. As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias caso em que poderão ser pagas parceladamente.

II - quando o deslocamento ocorrer como rotina de trabalho, constantemente, por vários dias da semana, caso em que poderão ser pagas ao final do mês, mediante comprovação.

§ 1º Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§ 2º Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante autorização do plano de viagem pelo titular da pasta, empenho prévio e a expedição de ordem de pagamento, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 10º. As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Secretário de Finanças, ouvido o titular do órgão no qual o servidor estiver lotado, inclusive para ocupantes de cargo em comissão, mediante aprovação do Plano de Viagem, disponibilizado no anexo III deste Regimento.

Art. 11. Na hipótese de valor indefinido, será considerado adiantamento de viagem, que consiste na entrega de numerário a responsável, desde que precedido de empenho em dotação própria e à expedição de ordem de pagamento, mediante posterior comprovação das despesas através de prestação de contas.

Parágrafo Único O código de classificação de despesas a ser utilizado na emissão de notas de empenho para adiantamentos de viagem é 3.3.90.14.00.00, observado o QDD-Quadro de Detalhamento das Despesas próprio de cada unidade.

Art. 12. O servidor deverá prestar contas e apresentar relatório, por escrito, anexando os documentos comprobatórios das despesas, em até três (03) dias do seu retorno, na forma do anexo IV

Art. 13. O servidor ou ocupante de cargo em comissão, ficará obrigado a restituir as diárias, no prazo de 24 horas, quando deixar de seguir para o local designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, ou, ainda, se for exonerado antes de seu término.

Parágrafo único: Após a prestação de contas, estará sujeito a devolução dos valores não utilizados, ou recebimento de complementação se for o caso.

Art. 14. Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o servidor que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste decreto.

Art. 15. O processo de prestação de contas do adiantamento será realizado em formulário específico, no formato do anexo III e analisado pela Controladoria-Geral do Município, que emitirá parecer recomendando possíveis regularizações, a aprovação ou a reprovação das contas, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto e nas demais normatizações que disciplinam os gastos públicos.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos sete dias do mês de janeiro de 2021.

Marcos Antonio Voltarelli
Prefeito do Município
Elaborado por: Robson Rodrigo Bortolucci
Assessor Jurídico

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL

DESTINO	A - DIÁRIA PELO DESLOCAMENTO	B - DIÁRIA PELO TRANSPORTE*	C - DIÁRIA PELA HOSPEDAGEM
BRASILIA	R$ 240,00	R$600,00 – VEICULO PROPRIO R$450,00 – VEÍCULO OFICIAL R$ - O VALOR RELATIVO A OUTRO MEIO DE TRANSPORTE MEDIANTE COMPROVAÇÃO	R$ 300,00
CURITIBA	R$ 200,00	R$300,00 – VEICULO PROPRIO R$150,00 – VEÍCULO OFICIAL R$ - -----O VALOR RELATIVO A OUTRO MEIO DE TRANSPORTE MEDIANTE COMPROVAÇÃO	R$ 150,00
CIDADES COM DISTANCIA DE ATÉ 100 KM	R$ 50,00	R$1,00 por km, considerando apenas ida – VEICULO PROPRIO R$0,00 – VEÍCULO OFICIAL R$ -----O VALOR RELATIVO A OUTRO MEIO DE TRANSPORTE MEDIANTE COMPROVAÇÃO	R$ ------ O VALOR RELATIVO A DESPESA MEDIANTE COMPROVAÇÃO
OUTRAS CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 100 KM	R$ 50,00	R$0,80 por km, considerando apenas ida – VEICULO PROPRIO R$0,00 – VEÍCULO OFICIAL R$ -----O VALOR RELATIVO A OUTRO MEIO DE TRANSPORTE MEDIANTE COMPROVAÇÃO	R$ ------ O VALOR RELATIVO A DESPESA MEDIANTE COMPROVAÇÃO

- EXCLUSIVO NO DIA DE DESLOCAMENTO

ANEXO II
TABELA DE DIÁRIAS PARA VIAGEM DE RECONDUÇÃO E TRANSPORTE

DESTINO	A - DIÁRIA PELO TRANSPORTE	B - DIÁRIA PELA HOSPEDAGEM	C - DIÁRIA PELA ALIMENTAÇÃO
CURITIBA	R$150,00 – VEÍCULO OFICIAL	R$ 100,00	R$ 50,00
CIDADES COM DISTANCIA DE ATÉ 250 KM	R$75,00 – VEÍCULO OFICIAL	R$ 100,00	R$ 50,00

- EXCLUSIVO NO DIA DE DESLOCAMENTO

ANEXO III
MODELO - PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome do Servidor: _____
Função: _____
Secretaria de Lotação: _____
Matrícula: _____ CPF. _____
Período do Deslocamento: _____
Itinerário: ( ) Paraná ( ) Outros Estados Distância da Sede: _____

	Município / Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			
Saída			
Chegada			

Motivo do Deslocamento: _____
_____
_____
_____

Acompanhantes: ( ) sim ( ) não
Quem: _____
_____
_____

Forma de Deslocamento:
( ) Ônibus ( ) Avião ( ) Carro Oficial – ( ) Com Motorista ( ) Sem Motorista
( ) carro particular - Previsão de Quilometragem para Combustível: _____

Despesas:
( ) Combustível ( ) aluguel veiculo ( ) pedágio ( ) estacionamento ( ) telefone ( ) alimentação ( ) lanche ( ) hospedagem ( ) passagens ( ) taxi ( ) outros _____

Valor pretendido: _____

Alvorada do Sul, Dia/Mês/Ano.

_____
Nome do Servidor Solicitante
Assinatura do Servidor Solicitante

Nos termos do Artigo 9º, parágrafo único, do Decreto nº013/2.021, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

Alvorada do Sul, Dia/Mês/Ano.

_____ _____
Secretaria de finanças Chefe imediato

ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
1. Identificação
Órgão: (identificar o órgão da administração)
Unidade Administrativa: (identificar o departamento)
Nome do Servidor Beneficiário: (identificar o nome do servidor)
Matrícula: .....
N.º do Empenho da Liberação de Diárias: ...../2021
2. Destino do Servidor Beneficiário
Destino: Cidade, Estado
Data de Saída: Dia/Mês/Ano
Data de Chegada: Dia/Mês/Ano
3. Justificativa
Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino e os benefícios ao Município.
4. Valores Solicitados
Número de Diárias: ….
Valor Unitário da Diária: R$ ……
Valor Total das Diárias: R$ …....
5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)
Veículo:
Frota:
6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião – Ida e Volta (colar).
7. Cópia autenticada do Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado (colar).
É o Relatório.
Alvorada do Sul, Dia/Mês/Ano.

Nome do Servidor Beneficiário
Cargo do Servidor Beneficiário/Assinatura

Nos termos do Artigo 15 do Decreto nº. 013/2021, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que se promova seu arquivamento junto ao Protocolo nº. ...../2021, de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

Alvorada do Sul, Dia/Mês/Ano.

_____
Controle interno /Assinatura

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina | APJOR